



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 51-GAB/PROGRAD/UFMS, DE 28 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre os procedimentos de submissão, análise, vigência e prorrogação de Projetos de Ensino de Graduação.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução nº 294-Cograd/UFMS, de 21 de maio de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.015346/2021-82, resolve:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos para submissão, análise, vigência e prorrogação de Projetos de Ensino de Graduação, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 2º. O Projeto de Ensino de Graduação é uma ação vinculada ao Projeto Pedagógico de Curso (PPC), de um ou mais Cursos de Graduação, que tem por objetivo a efetivação da melhoria dos Cursos de Graduação com implementação de ações inovadoras e/ou metodológicas que visem à efetiva melhoria do processo de ensino, a dinamização dos componentes curriculares do PPC e/ou a produção de material didático e instrucional.

CAPÍTULO II DO CADASTRO E APROVAÇÃO

Art. 3º. O cadastro do Projeto de Ensino de Graduação (PEG), bem como a análise e a aprovação serão realizados no Sistema de Gestão de Projetos - SiGProj/UFMS, por meio de Edital específico.

Art. 4º. O Cadastro do Projeto de Ensino de Graduação é de responsabilidade do Coordenador do Projeto.

§1º O cadastro deve ser iniciado com, no mínimo, vinte dias de antecedência, do início previsto, para trâmites institucionais.

§2º Os Projetos de Ensino de Graduação que envolvam instrumentos jurídicos específicos ou apresentem interesse institucional poderão ser cadastrados a qualquer tempo, desde que justificado o interesse institucional.

Art. 5º. Os Projetos de Ensino de Graduação podem ser executados sem fomento ou com fomento.



Parágrafo único. Os projetos com fomento podem ter fomento da UFMS (fonte do tesouro) e/ou fomento externo, advindo de arrecadação na Conta Única ou por meio de Fundação de Apoio, transferências de Ministérios, emendas parlamentares, convênios, contratos e congêneres.

Art. 6º. Os Projetos de Ensino de Graduação submetidos serão analisados em diferentes etapas, a saber: análise preliminar, aprovação, enquadramento e homologação, de acordo com edital específico.

Art. 7º. O processo de avaliação da proposta de Projeto de Ensino de Graduação inclui, obrigatoriamente:

I – análise preliminar do projeto pela Comissão Setorial de Ensino da Unidade da Administração Setorial;

II – aprovação preliminar do projeto pelo Conselho da Unidade da Administração Setorial, com encaminhamento para a Pró-Reitoria de Graduação em, no mínimo, dez dias antes do início das atividades do Projeto de Ensino de Graduação;

III – enquadramento do Projeto de Ensino de Graduação, de acordo com edital específico, pela Pró-Reitoria de Graduação; e

IV – homologação do Projeto de Ensino de Graduação pelo Conselho de Graduação (Cograd).

§1º O Projeto de Ensino de Graduação que envolva mais de uma Unidade deverá ser apreciado pela Unidade da Administração Setorial de lotação do Coordenador do Projeto.

§2º Após a homologação do Cograd, a situação do Projeto de Ensino de Graduação será alterada no SIGProj para “Projeto em andamento”, sendo que para os Projetos de Ensino que envolvam instrumento jurídico próprio, a situação será alterada para “Projeto com aprovação condicionada à celebração de instrumento jurídico”.

Art. 8º. Somente poderão ser iniciadas as atividades do Projeto de Ensino de Graduação após o enquadramento do Projetos de Ensino de Graduação pela Pró-Reitoria de Graduação.

CAPÍTULO III

DA VIGÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E PRORROGAÇÃO

Art. 9º. O prazo mínimo de vigência de um Projeto de Ensino de Graduação é de um mês e o prazo máximo é de sessenta meses.

§1º A qualquer tempo, a Pró-Reitoria de Graduação poderá formalizar processos ou visitas técnicas para fins de avaliação e acompanhamento dos Projetos de Ensino de Graduação.

§2º A qualquer tempo, a situação do Projeto de Ensino de Graduação poderá ser alterada pela Pró-reitoria de Graduação caso seja detectado o não atendimento às normas da UFMS e à legislação vigente, cabendo ao coordenador o cumprimento.

Art. 10. O coordenador do Projeto de Ensino de Graduação é o responsável pela execução do Projeto de Ensino, incluídos a realização de inscrição e envolvimento d

público-alvo, divulgação do Projeto para estudantes, controle de frequência, acompanhamento de carga horária de membros da equipe, aplicação de instrumentos de avaliação, agendamento de espaços, elaboração de Relatórios e Prestação de Contas de recursos disponibilizados, quando aplicáveis, e demais atividades relacionadas ao Projeto de Ensino.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador do Projeto de Ensino de Graduação a responsabilidade legal por todas as informações e documentos relacionados ao Projeto de Ensino, devendo manter sob sua guarda todos os documentos comprobatórios.

Art. 11. A prorrogação da vigência de Projetos de Ensino de Graduação deverá ser solicitada eletronicamente à Pró-Reitoria de Graduação, no mínimo trinta dias antes de seu encerramento, conforme Edital correspondente.

Parágrafo único. A solicitação de prorrogação deverá ser justificada e acompanhada do Relatório Parcial das atividades desenvolvidas, e do novo cronograma de atividades e/ou Plano de Trabalho, quando aplicável.

Art. 12. Os Projetos de Ensino de Graduação com fomento que exijam a formalização de instrumentos jurídicos, com os órgãos concedentes, deverão ter vigência compatível com os prazos previstos no instrumento jurídico inicial e em eventuais instrumentos aditivos.

Art. 13. Todos os pedidos de prorrogação de vigência dos Projetos de Ensino de Graduação serão avaliados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 14. Os Projetos de Ensino de Graduação serão acompanhados por meio de Relatórios, de acordo com o especificado em Edital, para registro e divulgação.

Parágrafo único. Caso o Projeto seja financiado por órgãos de fomento, o Relatório Final poderá ser o mesmo encaminhado à respectiva agência de fomento.

Art. 15. Os coordenadores dos Projetos de Ensino de Graduação deverão inserir no SIGProj/UFMS Relatório Parcial, com os dados anuais do Projeto, até 20 de dezembro de cada ano de vigência do projeto, para subsidiar o Relatório de Gestão da UFMS.

Art. 16. Os coordenadores dos Projetos de Ensino de Graduação, juntamente com a equipe de execução do Projeto, devem apresentar os resultados parciais ou finais do Projeto de Ensino de Graduação no INTEGRA-UFMS.

Art. 17. Após o término de vigência do Projeto de Ensino de Graduação, sua situação será alterada no SIGProj, para “Concluído em fase de Prestação de Contas”.

§ 1º O coordenador do Projeto de Ensino de Graduação terá o prazo de sessenta dias, após o término das atividades do Projeto para enviar o Relatório Final do Projeto de Ensino de Graduação, incluída a Prestação de Contas, quando aplicável, que será analisado e, em caso de aprovação, a situação será alterada para “concluída”.

§ 2º Caso o coordenador não envie o Relatório Final, a situação do Projeto de Ensino de Graduação será alterada para “Projeto concluído com pendências”.



CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. Compete à Coordenação do Projeto de Ensino de Graduação:

- I - cadastrar a proposta do Projeto de Ensino de Graduação;
 - II - elaborar Relatórios Parciais e Final ;
 - III - coordenar as atividades desenvolvidas no Projeto de Ensino de Graduação;
 - V - controlar a frequência dos estudantes membros do Projeto de Ensino de Graduação e do público-alvo;
 - VIII - orientar os membros do Projeto de Ensino de Graduação na apresentação de trabalhos relativos ao Projeto de Ensino de Graduação no INTEGRA UFMS;
 - X - emitir os certificados dos participantes do Projeto de Ensino de Graduação;
- e
- XI - cumprir as normas institucionais.

Art. 19. Compete à Direção da Unidade de Administração Setorial e à Coordenação do Curso:

- I - acompanhar e divulgar as ações dos Projetos de Ensino de Graduação no âmbito de sua Unidade; e
- II - colaborar na produção de Relatórios de Impacto dos Projetos de Ensino de Graduação no âmbito de sua Unidade.

Art. 20. Compete ao Conselho de Unidade:

- I - manifestar-se sobre a aprovação do Projeto de Ensino de Graduação.

Art. 21. Compete à Pró-Reitoria de Graduação:

- I – apoiar na gestão organizacional e operacional dos Projetos de Ensino de Graduação;
- II - enquadrar as propostas de Projetos de Ensino de Graduação, após manifestação da Unidade de Administração Setorial; e
- III - produzir Relatórios de Impacto dos Projetos de Ensino de Graduação.

CAPÍTULO V

DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS, INTERRUPTÃO E ENCERRAMENTO DO PROJETO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 22. O coordenador do Projeto de Ensino de Graduação poderá solicitar a inclusão ou exclusão de membros na equipe técnica de execução do Projeto de Ensino em andamento, que ocorrerá no prazo máximo de cinco dias úteis.

Parágrafo único. O coordenador do Projeto de Ensino de Graduação deverá informar nome completo e CPF, e ainda RGA, no caso de estudante, com indicação da

